



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE ARTUR NOGUEIRA

Os atos
oficiais na
tela do seu
celular.





Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 16 de dezembro de 2025

Ano 1 - Edição Nº 963

Página 2

SUMÁRIO

Departamento de Compras	Pág: 3
Gabinete do Prefeito	Pág: 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Artur Nogueira - SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 16 de dezembro de 2025

Ano 1 - Edição Nº 963

Página 3

Departamento de Compras

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

13º TERMO DE RETIFICAÇÃO – CONVÊNIO Nº 001/2024 - PROC ADM Nº 8399-8/2023, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e **Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA REGIONAL**. Objeto: Altera-se a Cláusula 7ª do Convênio Nº 001/2024, com a inclusão da dotação orçamentária: 847-06.01.10.301.0040.2.089.335039.02.8010040, apta ao pagamento da entidade conveniada. Data de assinatura: 12/12/2025. Artur Nogueira, 12 de dezembro de 2025. Lucas Sia Rissato – Prefeito Municipal.



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 16 de dezembro de 2025

Ano 1 - Edição Nº 963

Página 4

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 – PROC ADM Nº 6763-5/2024, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e **Detentor: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, compreendidos entre 11 de dezembro de 2025 e 10 de dezembro de 2026, de instrumento obrigacional referente ao sistema de registro de preços para futura aquisição de dietas enterais, suplemento alimentar e fórmula infantil para atender pacientes da atenção básica, demandas judiciais e para as crianças que frequentam as creches. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: **R\$ 370.010,00 (trezentos e setenta mil e dez reais)**. Data de assinatura: 10/12/2025. Artur Nogueira, 10 de dezembro de 2025. Lucas Sia Rissato – Prefeito Municipal.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 – PROC ADM Nº 6763-5/2024, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e **Detentor: GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, compreendidos entre 11 de dezembro de 2025 e 10 de dezembro de 2026, de instrumento obrigacional referente ao sistema de registro de preços para futura aquisição de dietas enterais, suplemento alimentar e fórmula infantil para atender pacientes da atenção básica, demandas judiciais e para as crianças que frequentam as creches. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 192.292,20 (cento e noventa e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Data de assinatura: 10/12/2025. Artur Nogueira, 10 de dezembro de 2025. Lucas Sia Rissato – Prefeito Municipal.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 – PROC ADM Nº 6763-5/2024, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e **Detentor: LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, compreendidos entre 11 de dezembro de 2025 e 10 de dezembro de 2026, de instrumento obrigacional referente ao sistema de registro de preços para futura aquisição de dietas enterais, suplemento alimentar e fórmula infantil para atender pacientes da atenção básica, demandas judiciais e para as crianças que frequentam as creches. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: **R\$ 41.423,50 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**. Data de assinatura: 10/12/2025. Artur Nogueira, 10 de dezembro de 2025. Lucas Sia Rissato – Prefeito Municipal.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 – PROC ADM Nº 6763-5/2024, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e **Detentor: M N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, compreendidos entre 11 de dezembro de 2025 e 10 de dezembro de 2026, de instrumento obrigacional referente ao sistema de registro de preços para futura aquisição de dietas enterais, suplemento alimentar e fórmula infantil para atender pacientes da atenção básica, demandas judiciais e para as crianças que frequentam as creches. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: **R\$ 40.805,00 (quarenta mil, oitocentos e cinco reais)**. Data de assinatura: 10/12/2025. Artur Nogueira, 10 de dezembro de 2025. Lucas Sia Rissato – Prefeito Municipal.



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 16 de dezembro de 2025

Ano 1 - Edição Nº 963

Página 5

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 – PROC ADM Nº 6763-5/2024, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e **Detentor: MEDICAM DISTRIBUIDORA LTDA**. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, compreendidos entre 11 de dezembro de 2025 e 10 de dezembro de 2026, de instrumento obrigacional referente ao sistema de registro de preços para futura aquisição de dietas enterais, suplemento alimentar e fórmula infantil para atender pacientes da atenção básica, demandas judiciais e para as crianças que frequentam as creches. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ R\$ 122.784,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais). Data de assinatura: 10/12/2025. Artur Nogueira, 10 de dezembro de 2025. Lucas Sia Rissato – Prefeito Municipal.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 – PROC ADM Nº 6763-5/2024, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e **Detentor: NUTRIPORT COMERICAL LTDA**. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, compreendidos entre 11 de dezembro de 2025 e 10 de dezembro de 2026, de instrumento obrigacional referente ao sistema de registro de preços para futura aquisição de dietas enterais, suplemento alimentar e fórmula infantil para atender pacientes da atenção básica, demandas judiciais e para as crianças que frequentam as creches. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 45.080,00 (quarenta e cinco mil e oitenta reais). Data de assinatura: 10/12/2025. Artur Nogueira, 10 de dezembro de 2025. Lucas Sia Rissato – Prefeito Municipal.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 – PROC ADM Nº 6763-5/2024, tendo como parte Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e **Detentor: VIDA FORTE NUTRIENTES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA**. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, compreendidos entre 11 de dezembro de 2025 e 10 de dezembro de 2026, de instrumento obrigacional referente ao sistema de registro de preços para futura aquisição de dietas enterais, suplemento alimentar e fórmula infantil para atender pacientes da atenção básica, demandas judiciais e para as crianças que frequentam as creches. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: **R\$ 136.092,00 (cento e trinta e seis mil e noventa e dois reais)**. Data de assinatura: 10/12/2025. Artur Nogueira, 10 de dezembro de 2025. Lucas Sia Rissato – Prefeito Municipal.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 138/2025 – CONTRATO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/21, ART 74, CAPUT - PROC ADM Nº 7814-5/2024, tendo como parte Concedente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e **Entidade Executora: GEAC – GRUPO ESPIRITA AMOR E CARIDADE – CASA DO CAMINHO**. Objeto: Prorrogação por 06 (seis) meses, compreendidos entre 30 de dezembro de 2025 e 02 de junho de 2026, de instrumento obrigacional referente ao TERMO DE FOMENTO, tem por objeto, repasse da Emenda Parlamentar nº 350380220220001, tem por objeto, repasse no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** à **ENTIDADE EXECUTORA**, a fim de serem utilizados exclusivamente conforme plano de trabalho. Data de assinatura: 15/12/2025. Artur Nogueira, 15 de dezembro de 2025. Lucas Sia Rissato – Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

Atos de Pessoal

Demissão



MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO – RELATÓRIO FINAL

PAD nº 04/2025 – Processo Administrativo nº 5867/2025

Envolvido: GCM I [REDACTED] G [REDACTED] B [REDACTED]

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado para apurar a possível prática, pelo servidor GCM I [REDACTED] G [REDACTED] B [REDACTED], de infrações disciplinares graves consistentes em ameaça, coação e tentativa de influenciar depoimento judicial de colega de corporação, o GCM W [REDACTED] C [REDACTED] da S [REDACTED].

Segundo a comunicação encaminhada pela Corregedoria (Apuração nº 13/2025), o fato ocorreu em 16 de junho de 2025, por volta das 17h40min, ocasião em que o acusado teria chamado o GCM W [REDACTED] ao corredor externo próximo aos vestiários e proferido ameaças no sentido de que "o mataria" caso não modificasse seu depoimento na audiência judicial designada no processo nº 100 [REDACTED]-[REDACTED].2024.8.26.0666, a ocorrer em 13/07/2025. Consta também que o acusado teria afirmado possuir "provas" e que acusaria W [REDACTED] de racismo e outros delitos, como forma de constrangê-lo e induzi-lo a alterar seu depoimento.

A comunicação da vítima à Corregedoria ocorreu em 24 de junho de 2025, portanto oito dias após o fato, mas antes da audiência judicial, o que demonstra coerência temporal com a motivação repressiva e o contexto de ameaça.

Foram colhidos os depoimentos da vítima e das testemunhas arroladas pela defesa e pela comissão processante. As imagens do local não foram recuperadas, pois o sistema de gravação mantém registros pelo prazo máximo de 7 (sete) dias. O acusado apresentou defesa prévia e alegações finais, negando os fatos e sustentando "inimizade capital" entre ele e a vítima, além de ter juntado boletins de ocorrência posteriormente lavrados contra W [REDACTED].

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Credibilidade do relato da vítima e coerência probatória



MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

O relato do GCM W [REDACTED] apresenta consistência interna, coerência lógica e compatibilidade cronológica: a ameaça teria ocorrido em 16/06/2025; a comunicação oficial foi apresentada à Corregedoria em 24/06/2025; e a audiência judicial relevante ocorreu em 13/07/2025, sendo a ameaça dirigida justamente a esse ato processual. O depoimento do advogado Dr. A [REDACTED] (na corregedoria) confirma que a vítima o procurou antes da audiência, demonstrando receio e relatando tentativa de coação. A conjugação dos elementos probatórios indica materialidade e verossimilhança objetiva da ameaça narrada.

2. Fragilidade dos depoimentos de C [REDACTED] F [REDACTED] B [REDACTED] e R [REDACTED] de O [REDACTED] C [REDACTED]

Os depoimentos de C [REDACTED] F [REDACTED] B [REDACTED] e R [REDACTED] de O [REDACTED] C [REDACTED] revelam-se frágeis e pouco contributivos para a apuração do fato efetivamente em análise — a suposta ameaça direcionada W [REDACTED]. Ambos dedicam grande parte de seus relatos a comentários gerais sobre a personalidade do W [REDACTED], divergências internas, inimizades no ambiente de trabalho e alegadas falas pretéritas de cunho pejorativo, sem, contudo, apresentarem qualquer descrição objetiva, detalhada ou contemporânea da ameaça que motivou os boletins de ocorrência ou a presente investigação. A ausência de informações precisas sobre o evento concreto — data, local, contexto, frase literal, circunstâncias de percepção direta — demonstra que os depoimentos não guardam relação probatória efetiva com o fato apurado, limitando-se a impressões subjetivas e a ilações sobre o histórico de convivência entre os envolvidos.

Ademais, se as testemunhas realmente tivessem presenciado condutas reprováveis graves por parte de W [REDACTED], conforme insinua, seria esperado que tivessem comunicado tais situações ao comando ou à Corregedoria de forma tempestiva, nos termos dos deveres funcionais e das normas internas que regem a atuação dos servidores públicos. O fato de trazerem tais percepções apenas agora, no contexto de um procedimento instaurado para investigar ameaça supostamente ocorrida meses antes, reforça a natureza reativa, não



MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

espontânea, dos relatos. Isso compromete sua credibilidade e sugere que as informações prestadas não decorrem de fatos concretos presenciados, mas sim da tentativa de reforçar versões subjetivas ou disputas internas, o que reduz significativamente o valor probatório de suas declarações.

3. Da natureza retaliatória e do caráter instrumental dos boletins de ocorrência apresentados pelo acusado

O acusado apresentou dois boletins de ocorrência contra W[REDACTED]: o primeiro em 03/07/2025, apenas 17 dias após a suposta ameaça e 10 dias após a autuação da Corregedoria; o segundo em 22/09/2025, imputando fatos supostamente ocorridos em 01/01/2025, mas que somente foram noticiados nove meses depois e após o início do PAD. A sequência temporal é altamente reveladora: a denúncia de W[REDACTED] foi registrada em 24/06/2025 e apenas a partir desse momento o acusado passou a produzir registros contra a vítima. Não há indícios de que, antes disso, Ismael considerasse W[REDACTED] autor de qualquer delito. Assim, verifica-se claro caráter retaliatório dos boletins apresentados, cujo objetivo aparente é fragilizar a posição da vítima no procedimento disciplinar, e não buscar tutela estatal legítima.

4. Qualificação jurídica da conduta

A conduta atribuída ao servidor ajusta-se às hipóteses do Decreto Municipal nº 072/2021:

Art. 20, §3º, XI – Ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

Art. 20, §3º, XXXIII – Ameaçar subordinado, pares ou superiores hierárquicos por atitudes, gestos ou palavras.

Trata-se de infrações graves, que atingem a probidade administrativa, a disciplina interna e a credibilidade institucional da Guarda Civil Municipal.

5. Reiteração de condutas inadequadas



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 16 de dezembro de 2025

Ano 1 - Edição Nº 963

Página 9



MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

A ficha funcional do servidor demonstra 1 advertência, 4 suspensões e relatos de conflitos internos reiterados, elementos que evidenciam reincidência e reforçam a necessidade de resposta disciplinar proporcional à gravidade da conduta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que:

Há prova suficiente da prática de ameaça e de tentativa de coação no curso de processo judicial pelo servidor GCM I [REDACTED] G [REDACTED] B [REDACTED]:

As denúncias posteriores registradas pelo acusado contra o GCM W [REDACTED] possuem caráter manifestamente retaliatório, razão pela qual não comprometem a credibilidade da vítima;

A conduta do acusado enquadra-se nos arts. 20, §3º, XI e XXXIII do Decreto Municipal nº 072/2021, configurando falta gravíssima;

A reincidência funcional agrava o quadro e torna inviável a manutenção do servidor nos quadros da corporação.

Diante disso, opina-se pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO do servidor GCM I [REDACTED] G [REDACTED] B [REDACTED], com fundamento no art. 25 do Decreto Municipal nº 072/2021 e art. 204, V da Lei Complementar nº 18/95.

Artur Nogueira, 01 de dezembro de 2025.

Abilene Vicira da Silva Neves

Secretário

Heder da Silva Santos

Membro

Mirian Francine Colares Costa

Presidente



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 16 de dezembro de 2025

Ano 1 - Edição Nº 963

Página 10



MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PAD nº 04/2025

Processo Administrativo nº 5867/2025

Envolvido: GCM I [REDACTED] G [REDACTED] B [REDACTED]

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar a conduta do servidor GCM I [REDACTED] G [REDACTED] B [REDACTED], acusado de ameaçar e tentar coagir o colega GCM W [REDACTED] C [REDACTED] da S [REDACTED], visando influenciar seu depoimento em audiência judicial referente ao processo nº 100 [REDACTED].2024.8.26.0666.

Segundo apurado, em 16/06/2025, por volta de 17h40, o acusado teria convocado a vítima ao corredor externo da unidade e proferido expressa ameaça de morte caso ele não alterasse o teor de seu depoimento. A vítima comunicou o fato à Corregedoria em 24/06/2025, antes da realização da audiência judicial designada para 13/07/2025.

A Comissão Processante colheu os depoimentos das partes e testemunhas, analisou os boletins de ocorrência apresentados e considerou os elementos disponíveis, concluindo pela materialidade e autoria da ameaça. A defesa negou os fatos, alegou inimizade e anexou BOs registrados posteriormente, cuja natureza foi considerada retaliatória.

A Comissão, em relatório final, opinou pela aplicação da pena de DEMISSÃO.
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Materialidade e autoria comprovadas

O depoimento da vítima, GCM W [REDACTED], mostrou-se coerente, firme e compatível cronologicamente com a dinâmica dos fatos. A comunicação à Corregedoria ocorreu dias após a ameaça e antes da audiência judicial, evidenciando verossimilhança e ausência de motivação para falsa imputação.



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 16 de dezembro de 2025

Ano 1 - Edição Nº 963

Página 11



MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

O advogado Dr. A[REDACTED] confirmou que foi procurado pela vítima antes da audiência, reforçando o temor e a sensação de coação.

Os elementos disponíveis demonstram que a ameaça teve finalidade clara: constranger o colega para alterar depoimento em processo judicial, conduta extremamente grave no âmbito institucional.

2. Fragilidade das testemunhas apresentadas pela defesa

As testemunhas C[REDACTED] F[REDACTED] B[REDACTED] e R[REDACTED] de O[REDACTED] C[REDACTED] limitaram-se a relatar impressões subjetivas sobre o comportamento da vítima, sem apresentar qualquer percepção direta, concreta ou contemporânea dos fatos investigados.

Não contribuíram para esclarecer o episódio da ameaça, tampouco enfraqueceram a narrativa da vítima. A falta de comunicação prévia de supostas condutas desabonadoras de Wilson reforça o caráter reativo e pouco confiável desses relatos.

3. Caráter retaliatório dos boletins de ocorrência do acusado

O acusado apresentou BOs contra a vítima somente após ser denunciado (03/07/2025 e 22/09/2025), inexistindo registros anteriores que indicassem temor ou conflito grave.

O lapso temporal e o contexto revelam intenção de desacreditizar a vítima e interferir no PAD, carecendo de força probatória.

4. Enquadramento jurídico da conduta

Os fatos se enquadram nos seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº 072/2021:

Art. 20, §3º, XI – Ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento judicial ou administrativo;

Art. 20, §3º, XXXIII – Ameaçar subordinado, pares ou superiores hierárquicos.

Tais condutas configuram faltas gravíssimas, pois comprometem a disciplina, a hierarquia e a credibilidade da Guarda Civil Municipal.

5. Reincidência específica – aplicação obrigatória da penalidade de demissão (Art. 25 do Decreto 072/2021)



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 16 de dezembro de 2025

Ano 1 - Edição Nº 963

Página 12



MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOBSTEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

A ficha funcional do servidor registra advertência, quatro suspensões e histórico de conflitos internos, configurando reincidência específica em condutas de natureza grave, conforme exige o art. 25 do Decreto Municipal nº 072/2021, que dispõe:

"A pena de demissão será aplicada ao servidor da Guarda Civil Municipal na reincidência específica de infrações de natureza grave e primariamente nas infrações de natureza gravíssima.

III – DECISÃO

Diante do conjunto probatório e acolhendo o relatório final da Comissão Processante, RECONHEÇO a prática, pelo servidor GCM I [REDACTED] G [REDACTED] B [REDACTED], das infrações previstas nos arts. 20, §3º, XI e XXXIII do Decreto Municipal nº 072/2021, consistentes em ameaça e coação com o propósito de influenciar depoimento judicial.

Com fundamento no art. 25 do Decreto Municipal nº 072/2021 e no art. 204, V da Lei Complementar nº 18/1995, e considerando a gravidade da conduta e a reincidência disciplinar, DECIDO APLICAR A PENALIDADE DE DEMISSÃO AO SERVIDOR GCM I [REDACTED] G [REDACTED] B [REDACTED].

Determino:

A publicação desta decisão no órgão oficial;

A comunicação imediata ao setor de Recursos Humanos para atualização do assentamento funcional;

A notificação formal do servidor.

Publique-se.

Cumpra-se

Artur Nogueira, 12 de dezembro de 2025.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
CHEFE DE GABINETE
CPF [REDACTED] 168.328- [REDACTED]



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 16 de dezembro de 2025

Ano 1 - Edição Nº 963

Página 13



MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

RELATÓRIO OPINATIVO

Processo Administrativo nº 4336/2025

PAD: 06/2025

Servidora: T ■■■ F ■■■ B ■■■

I – INTRODUÇÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar possível prática de abandono de cargo e demais infrações funcionais atribuídas à servidora T ■■■ F ■■■ B ■■■, em conformidade com o art. 210, II, c/c art. 210, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 18/1995. O PAD decorre de Sindicância prévia, que concluiu pela existência de faltas funcionais graves, recomendando a abertura do processo para garantir contraditório e ampla defesa.

II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

1. Da citação e intimações

A servidora foi regularmente citada por Carta AR, constando nos autos que vinha recebendo normalmente as intimações postais, inclusive tendo juntado tais documentos em processo judicial que ela mesma ajuizou.

No curso do PAD, alguns Avisos de Recebimento retornaram com a anotação “pessoa desconhecida”, um servidor deste município também tentou pessoalmente ir até o local sendo informado por terceiros que ela é desconhecida, razão pela qual, obedecido o rito legal, procedeu-se à intimação por edital, garantindo-se a publicidade e a validade das intimações.

Apesar de devidamente citada e intimada, a servidora não apresentou defesa, não compareceu a oitiva e permaneceu absolutamente inerte durante todo o procedimento.

2. Tentativas administrativas de contato

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

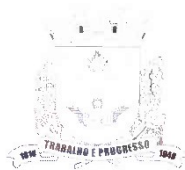
Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 16 de dezembro de 2025

Ano 1 - Edição Nº 963

Página 14



MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PACO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Conforme certidão de fls. 05 e demais registros do RH, houve diversas tentativas de contato com a servidora, para sua realocação funcional, sem qualquer retorno. Tais tentativas restaram infrutíferas.

3. Da conduta após ser colocada à disposição

Após ser oficialmente colocada à disposição do RH em 03/07/2024, a servidora não se apresentou para nova lotação, tampouco procurou a Administração para regularizar sua situação funcional.

Somente após a suspensão do pagamento, ingressou com ação judicial alegando ter sido exonerada sem processo administrativo — argumento incompatível com tendo em vista o fato de ter recebido, protocolado e apresentado no próprio processo judicial as intimações do PAD e da sindicância.

III – DOS FATOS APURADOS

Da análise conjunta dos elementos colhidos na sindicância e ratificados no PAD, restou comprovado que:

A servidora deixou de comparecer ao trabalho desde 03/07/2024, sem apresentar justificativa aceita pela Administração.

Houve episódio de insubordinação e ofensas a superiores, em reunião realizada na mesma data, confirmado por duas testemunhas.

A servidora possui histórico funcional negativo, com faltas reiteradas, advertências e suspensão.

Não há prova de incapacidade laboral no período de ausência.



MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

A servidora não colaborou com o processo, permanecendo revel.

Assim, encontram-se configuradas faltas funcionais descritas nos arts. 194, I e II (assiduidade e zelo), 195, I (desacato / desrespeito), e especialmente a hipótese de abandono de cargo, prevista no art. 210, II, cujo §1º dispõe que estará configurado o abandono quando o funcionário faltar 30 dias consecutivos sem justa causa, condição plenamente atendida.

IV – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A conduta da servidora viola diretamente:

Art. 194, I – dever de assiduidade;

Art. 194, II – dever de executar com zelo;

Art. 194, III – urbanidade no trato com superiores;

Art. 195, I – proibição de referir-se depreciativamente a superiores;

Art. 196 e 202 – responsabilidade administrativa por atos e omissões;

Art. 210, II e §1º – abandono de cargo (pena: demissão).

Também restou configurada reincidência, tendo em vista histórico de penalidades anteriores por faltas injustificadas.

O PAD observou as garantias legais: citação, intimações, prazos, publicidade e meios de defesa, não havendo nulidades.



MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

V – DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE MAIS BRANDA

O art. 212 da LC 18/1995 admite o abrandamento da penalidade apenas em primeira infração, o que não é o caso, já que a servidora possui extenso histórico de faltas, advertências e suspensão.

Além disso, a falta ora apurada é taxativamente punida com demissão, conforme art. 210, II.

Trata-se de infração gravíssima, pois a ausência continuada sem justificativa inviabiliza o serviço público e rompe o vínculo funcional.

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão do PAD OPINA, com fundamento no art. 210, II e §1º da Lei Complementar Municipal nº 18/1995, que:

1. Restou comprovado o ABANDONO DE CARGO, pois a servidora faltou injustificadamente por período superior a 30 dias consecutivos.
2. Restou comprovada a prática de insubordinação e desrespeito a superiores.
3. A servidora permaneceu em revelia, mesmo devidamente citada e intimada por AR e por edital.
4. Há histórico funcional negativo que demonstra reiteração de faltas injustificadas.

Diante disso, OPINA-SE PELA APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO, nos termos do art. 210, II, da LC nº 18/1995, com o consequente desligamento da servidora T [REDACTED] F [REDACTED] B [REDACTED] do cargo efetivo que ocupa, devendo o ato mencionar expressamente o fundamento legal, conforme art. 211.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para decisão.

[Handwritten signature]



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 16 de dezembro de 2025

Ano 1 - Edição Nº 963

Página 17



MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Bergo da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artur Nogueira, 08 de dezembro de 2025.

Abilene Vieira da Silva Neves

Secretário

Adriana de Barros Vieira

Membro

Mirian Francine Colares Costa

Presidente



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 16 de dezembro de 2025

Ano 1 - Edição Nº 963

Página 18



MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PACO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 4336/2025

PAD nº 06/2025

Servidora: T [REDACTED] F [REDACTED] B [REDACTED]

Após análise integral dos autos do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, especialmente do Relatório Opinativo da Comissão, verifico que restaram comprovadas as seguintes condutas atribuídas à servidora T [REDACTED] F [REDACTED] B [REDACTED]:

Abandono de cargo, caracterizado pela ausência injustificada por período superior a 30 dias consecutivos, nos termos do art. 210, II e §1º da LC Municipal nº 18/1995;

Insubordinação e desrespeito a superiores, em afronta aos arts. 194, II e III, e 195, I;

Reiteração de faltas funcionais, demonstrada por histórico prévio de advertências e suspensão;

Revelia, apesar de citada e intimada por AR e por edital, não apresentando defesa ou justificativa.

Constato que o processo observou o devido processo legal, com garantia de contraditório e ampla defesa, inexistindo nulidades. Considerando a gravidade das condutas, a reincidência e a penalidade taxativamente previstas no art. 210, II da LC nº 18/1995, não há possibilidade de aplicação de sanção mais branda.

Diante disso, ACOLHO o parecer da Comissão Processante e, com fundamento no art. 210, II da Lei Complementar Municipal nº 18/1995, APLICO A PENA DE DEMISSÃO à servidora T [REDACTED] F [REDACTED] B [REDACTED], determinando seu desligamento do cargo efetivo que ocupa.

Artur Nogueira, 09 de dezembro de 2025.


MAYRA DE SOUZA BARBOSA
CHEFE DE GABINETE
CPF: [REDACTED] 168.328- [REDACTED]

CORONAVÍRUS COVID - 19

O que você precisa saber e fazer. Como prevenir o contágio:



**Lave as mãos com
água e sabão ou
use álcool em gel.**



**Cubra nariz e
boca ao espirrar
ou tossir.**



**Evite
aglomerações se
estiver doente.**



**Mantenha os
ambientes bem
ventilados.**



**Não
compartilhe
objetos pessoais.**

